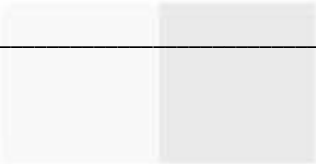

REGULAMENTO DO

AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ nº 62.696.025/0001-29



19 de março de 2026

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	15
CAPÍTULO III. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
CAPÍTULO IV. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	23
CAPÍTULO V. CLASSES DE COTAS	25
CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	25
CAPÍTULO VII. ENCARGOS, RATEIO DE ENCARGOS E CONTINGÊNCIAS	30
CAPÍTULO VIII. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	30
CAPÍTULO IX. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	32
CAPÍTULO X. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	33
CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
ANEXO DESCRITIVO I	36
Capítulo I. Características Gerais	36
Capítulo II. Objetivo e Política de Investimento	37
Capítulo III. Comitê de Investimento	43
Capítulo IV. Conselho Consultivo	47
Capítulo V. Período de Investimento e Desinvestimento	49
Capítulo VI. Cotas: Características, Emissão, Integralização, Amortização, Resgate e Negociação	50
Capítulo VII. Remuneração dos Prestadores de Serviços	55
Capítulo VIII. Encargos da Classe A	59
Capítulo IX. Assembleia Especial	63
Capítulo X. Liquidação	65
Capítulo XI. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência	65
Capítulo XII. Fatores de Risco	67
SUPLEMENTO – FATORES DE RISCO DA CLASSE A	69
APÊNDICE I	78
APÊNDICE II	79

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas e apêndices descritivos das subclasses de cotas, se houver, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam todas as Classes e eventuais subclasses de Cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos "deste documento", "neste documento", "por este meio", "nos termos deste" e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices, conforme aplicável) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

"Administrador"

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90.

“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo(s) Descritivo(s)”	Cada anexo descritivo deste Regulamento que rege o funcionamento de uma Classe de Cotas do Fundo.
“Anexo Descritivo I”	Anexo Descritivo I a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe A de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Anexo Normativo II”	O Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
“Anexo Normativo III”	O Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento imobiliário.
“Anexo Normativo IV”	O Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.
“Anexo Normativo VI”	O Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, conforme introduzido pela Resolução CVM 214.
“Apêndice I”	Significa o Apêndice I, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse A.
“Apêndice II”	Significa o Apêndice II, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B.
“Assembleia Cotistas”	de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, quando referidas indistintamente.
“Assembleia Geral”	A Assembleia geral de Cotistas do Fundo, cujas decisões vincularão todas as Cotas de emissão do Fundo.
“Assembleia Especial”	A Assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme

aplicável.

“Ativos”	Os ativos nos quais a Classe A poderá investir, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo Descritivo I, compreendendo os Ativos Alvo e os Outros Ativos.
“Ativos Alvo”	Significam (i) quaisquer direitos reais sobre Imóveis Rurais; (ii) Participações Societárias; (iii) Valores Mobiliários; (iv) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários (não enquadrados no inciso (iii) acima) emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (v) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais; (vi) certificados de recebíveis do agronegócio - CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a Imóveis Rurais; (vii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (viii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos itens (i) a (vii) acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos; (ix) Créditos de Carbono do agronegócio; (x) créditos de descarbonização – CBIO.
“Auditor Independente”	Uma firma de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benefícios ESG”	Benefícios ambientais a partir da restauração de terras degradadas e comercialização do carbono fixado no solo por meio da agricultura regenerativa que se espera alcançar com a

alocação dos

“Capital Comprometido”	Montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Integralizado”	Montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, a cada Classe, a título de integralização de suas Cotas.
“Carteira”	Conjunto de ativos componentes da carteira de cada Classe.
“CCBC”	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamada(s) de Capital”	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, realizadas pelo Administrador de acordo com a orientação do Cogestor, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe(s)”	Classes de cotas do Fundo, incluindo a Classe A, cada qual regida nos termos do respectivo Anexo Descritivo.
“Classe A”	Classe A de responsabilidade limitada do Fundo, regida pelo Anexo Descritivo I, nos termos da Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme em vigor.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cogestor”	TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na Av. Faria Lima, 4300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000.
“Comitê	de O Comitê de Investimento do Fundo, que terá a função

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Investimento"	conforme descrito neste Regulamento.
"Compromisso Investimento"	de Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas.
"Conflito Interesses"	de Qualquer situação em que o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou o Cotista possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio, efetivo ou potencial, relacionado ao Fundo, à Classe A, à subclasse e/ou aos investimentos da Classe A. São consideradas hipóteses automáticas de conflito de interesses qualquer transação entre: (i) a Classe A e o Administrador, Gestor, o Cogestor ou consultoria especializada; (ii) a Classe A e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; (iii) a Classe A e o representante dos Cotistas, se houver; e (iv) a Classe A e o empreendedor.
"Conselho Consultivo"	O Conselho Consultivo do Fundo que, mediante solicitação do Gestor, auxiliará o Gestor com relação a assuntos omissos neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor quanto à responsabilidade sobre as operações da carteira da Classe A, nos termos do artigo 96, parágrafo segundo da Resolução CVM 175.
"Contrato Cogestão"	de O "Contrato de Cogestão e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Cogestor, o qual estabelece as principais competências do Gestor e do Cogestor na prestação de serviços de gestão profissional da carteira do Fundo e da(s) Classe(s), conforme aplicável.
"Cotas"	As Cotas de emissão do Fundo, escriturais e nominativas, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe A.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Crédito de Carbono"	Títulos representativos da efetiva redução da emissão ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera, nos termos da legislação e regulamentação específicas, originados no âmbito das atividades das cadeias produtivas do agronegócio.
"Critérios"	de São os critérios a serem observados pelo Gestor para que os

"Elegibilidade"	direitos creditórios possam ser adquiridos pela Classe A, conforme definidos no item 2.3.6 do Anexo Descritivo I.
"Custodiante"	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Disputa"	Toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento ou aos Anexos Descritivos, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
"ESG"	Significam as pautas ambiental, social e de governança, quando mencionadas conjuntamente.
"Evento(s)"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.8 do Anexo Descritivo I.
"Evento de Equipe Chave"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.17 da parte geral deste Regulamento
"FIAGRO"	Os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
"FII"	Significam os fundos de investimento imobiliário, conforme regulados pelo Anexo Normativo III.
"Formulário de Metodologia ESG"	Significa o formulário de metodologia ESG a ser preenchido pelo Gestor e divulgado pelo Cogestor, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website e descrito no item 2.10 do Anexo Descritivo I, exigido no âmbito

de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.

“Fundo”	O AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL , FIAGRO constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo VI da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 214.
“Gestor”	AGBI ATIVOS REAIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Funchal, 263, 5º andar, conjunto 52, CEP 04551-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.807.978/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.385, de 21 de junho de 2012.
“Hurdle”	Retorno nominal de IPCA + 8% (oito por cento) ao ano.
“Imóveis Rurais”	O imóvel que possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou que, localizado em perímetro urbano, seja destinado à exploração de atividades das cadeias produtivas do agronegócio e possua registro no Registro Geral de Imóveis – RGI, sendo certo que é considerado “Imóvel Rural” o imóvel que possua depósito de água não marinha, natural ou artificial, para utilização em atividades de piscicultura ou aquicultura, sem prejuízo da necessidade de estar inscrito no cadastro ou registro de imóveis competente.
“Investidores Qualificados”	São os investidores qualificados conforme arrolados no artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	A constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor ou ao Cogestor: (i) atuação com culpa, dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como gestor, conforme comprovado por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa;

(ii) prática de quaisquer atividades ilícitas no âmbito dos mercados financeiros e de capitais pelo Gestor ou Cogestor, bem como por quaisquer de seus respectivos diretores estatutários e/ou seus sócios; (iii) violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pelo Gestor ou Cogestor, bem como por quaisquer de seus respectivos diretores estatutários e/ou seus sócios; (iv) violação com culpa ou dolo das Leis Ambientais e Trabalhistas no âmbito da gestão do Fundo, conforme comprovado por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa; (v) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou com efeitos suspensivos; (vi) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou (vii) caso o Gestor ou Cogestor (conforme o caso) não sane um Evento de Equipe Chave no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua ocorrência, conforme dispõe o item 3.17.5 da parte geral deste Regulamento.

“Laudo de Avaliação”

O laudo de avaliação de Imóveis Rurais, bens e direitos objeto de aquisição pela Classe ou utilizados pelos Cotistas na integralização de Cotas, elaborado por empresa especializada indicada pelo Gestor ou pelo Cogestor, nos termos do artigo 12, §1º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

“LCA”

Significa letras de crédito do agronegócio, conforme criadas pela Lei nº 11.076.

“Lei 8.668/93”

A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.

“Leis Ambientais e Trabalhistas”

As leis e demais normas nacionais que versam sobre a preservação do meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, que sejam aplicáveis às atividades do Fundo.

“Leis Anticorrupção”

As leis e demais normas, nacionais ou estrangeiras, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e

valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010.

“Mecanismo Aporte”	de Significa o mecanismo de aporte por meio do qual o Gestor e o Cogestor poderão integralizar Cotas por meio da compensação com parcelas da Taxa de Gestão a que fazem jus, nos termos do item 7.2 do Anexo Descritivo I.
“Objetivo Investimento Sustentável”	de Significa o objetivo de investimento sustentável da Classe A, conforme definido no item 2.10.1 do Anexo Descritivo I.
“Operadores”	Significam as empresas especializadas contratadas pelo Gestor para administrar as locações ou arrendamentos de Imóveis Rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de Imóveis Rurais.
“Outros Ativos”	Significam os seguintes ativos: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) cotas de fundos de investimento, referenciados em DI ou de renda fixa, com liquidez diária; e/ou (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária.
“Partes Relacionadas”	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Participações Societárias”	Significam as ações ou cotas de sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído pelo patrimônio líquido das Classes, ou o patrimônio líquido de determinada Classe de Cotas, sendo que, em qualquer caso,

		será correspondente à soma (a) das disponibilidades, (b) do valor da Carteira, e (c) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
“Período Desinvestimento”	de	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe A em Ativos Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Anexo Descritivo I, e se dará início a um processo de desinvestimento dos Ativos da Classe A, nos termos do item 5.2 do Anexo Descritivo I.
“Período Investimentos”	de	Período a partir da primeira integralização de Cotas, quando a Classe A realizará investimentos em Ativos Alvo, nos termos do item 5.1 do Anexo Descritivo I.
“Prazo de Duração da Classe A”		Prazo de duração da Classe A previsto no item 1.3 do Anexo Descritivo I.
“Preço de Emissão”		Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo Descritivo I.
“Prestador Serviços”	de	Prestador de Serviço Essencial ou não-essencial, contratado pelo Fundo ou pelas Classes.
“Prestadores Serviços Essenciais”	de	O Gestor, o Cogestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor, ao Administrador ou Cogestor, indistintamente.
“Regras CCBC”		Significa o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.
“Relatório de Reporte ESG”		Significa o relatório de reporte ESG, a ser elaborado anualmente pelo Gestor e divulgado pelo Cogestor, conforme modelo disponibilizado pela Anexo Descritivo I, exigido no âmbito de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.
“Regulamento”		O presente regulamento do Fundo, conforme alterado, incluindo seus anexos e apêndices, conforme aplicável.

“Renúncia Motivada”	A renúncia apresentada conjuntamente pelo Gestor e pelo Cogestor em relação à prestação de serviços ao Fundo e às Classes mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo, representado pelo Administrador, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem o consentimento do Gestor e do Cogestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, no entendimento conjunto do Gestor e do Cogestor: (i) altere as competências e/ou poderes do Gestor e/ou do Cogestor, incluindo a remuneração aplicável; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor e/ou do Cogestor, dos investimentos realizados; (iii) inviabilize, ou crie obstáculos para, o cumprimento, o direcionamento e a execução do escopo de investimento, do objetivo de investimento ou da política de investimento do Fundo e/ou da Classe A; (iv) decidam pela fusão, transformação, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe A; (v) decidam pelo término antecipado do período de investimento da Classe A; ou (vi) altere a definição de “Justa Causa”, “Renúncia Motivada” e/ou modifique as consequências dos eventos relacionados à renúncia e/ou substituição do Gestor e/ou do Cogestor.
“Resolução CVM 175”	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos.
“Resolução CVM 214”	A Resolução da CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, conforme alterada, complementada ou substituída de tempos e tempos.
“Subclasse A”	Significam as Cotas representativas da Subclasse A, conforme disciplinadas no Apêndice I e que integram o patrimônio da Classe A.
“Subclasse B”	Significam as Cotas representativas da Subclasse B, conforme disciplinadas no Apêndice II e que integram o patrimônio da Classe A.
“Taxa de Administração”	A taxa de administração que é devida e paga diretamente pela Classe A ao Administrador, a qual compõe a Taxa Global em conjunto com a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme item 7.1 do Anexo Descritivo I.

“Taxa de Gestão”	A taxa de gestão que é devida e paga diretamente pela Classe A ao Gestor e ao Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão, a qual compõe a Taxa Global em conjunto com a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme item 7.1 do Anexo Descritivo I.
“Taxa de Gestão por Destituição”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.9 do Anexo Descritivo I.
“Taxa de Performance”	A taxa de performance que é devida e paga diretamente pela Classe A ao Gestor e ao Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão, a qual compõe a Taxa Global em conjunto com a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme item 7.1 do Anexo Descritivo I.
“Taxa de Performance Antecipada”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.7 do Anexo Descritivo I.
“Taxa de Performance Complementar”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.8 do Anexo Descritivo I.
“Taxa Global”	Significa o montante devido pela Classe A, correspondente à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, nos termos do item 7.1 do Anexo Descritivo I, conforme aplicável para cada subclasse.
“Taxa Máxima de Custódia”	A taxa de custódia que é devida ao Custodiante pela Classe A, paga diretamente pela Classe A ao Custodiante, calculada nos termos do Anexo Descritivo I.
“Valores Mobiliários”	Significam as ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que emitidos por emissores registrados na CVM e que integrem as cadeias produtivas do agronegócio.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal arbitral cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo X da parte geral deste Regulamento.

CAPÍTULO II.

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O **AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL** é um FIAGRO constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI, pela Lei 8.668/93, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O prazo de duração do Fundo é indeterminado, sendo certo que o Fundo será encerrado em caso do encerramento do prazo de duração e liquidação de todas as Classes de Cotas do Fundo.

CAPÍTULO III.

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado pelo Administrador, o qual tem poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no Anexo Descritivo I.

3.1.1. O Administrador ficará responsável pelas atribuições a ele aplicáveis nos termos da Resolução CVM 175, observadas ainda as seguintes responsabilidades:

- (i)** abrir e movimentar contas bancárias, sob a orientação do gestor e/ou Cogestor;
- (ii)** representar o Fundo e a(s) Classe(s) em juízo e fora dele;
- (iii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;
- (iv)** em relação aos Imóveis Rurais, providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nos registros dos Imóveis Rurais integrantes da carteira que tais imóveis: **(a)** não integram o ativo do Administrador, do Gestor ou do Cogestor; **(b)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador, do Cogestor ou do Gestor; **(c)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, do Cogestor ou Gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(d)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador, do Cogestor ou do Gestor; e **(e)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, do Cogestor ou Gestor, por mais privilegiados que possam ser;

- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe; **(f)** a documentação relativa aos imóveis e às operações da Classe; e **(g)** os relatórios dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos do artigos 26 e 27 deste Anexo Normativo III, se aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) calcular e divulgar na rede mundial de computadores o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses abertas, se aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;
- (ix) verificar, após a realização das operações pelo Gestor e pelo Cogestor, em periodicidade compatível com a política de investimento das Classes, a observância da Carteira aos limites estabelecidos neste Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (x) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Cogestor e consultoria especializada (se aplicável) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe A, de outro;
- (xi) contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo e/ou das Classes, quando necessários por conta da política de investimento: **(a)** custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e créditos de descarbonização – CBIO, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante; **(b)** contratação da registradora dos direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e **(c)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico.

3.1.2. O Administrador será, nos termos e condições previstas na Lei 8.668/93 e no Anexo Normativo III, o proprietário fiduciário dos bens imóveis adquiridos pela Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação ou neste Regulamento.

Gestão

3.2. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor e pelo Cogestor, cabendo **(1)** ao Gestor e ao Cogestor, em conjunto, principalmente a prospecção, negociação, investimento e o desinvestimento dos em Ativos Alvo; **(2)** ao Gestor, principalmente a operação dos Ativos Alvo, incluindo o acompanhamento dos Operadores; e **(3)** ao Cogestor, principalmente as atividades relacionadas à captação de recursos, relacionamento com os Cotistas e demais atividades operacionais exigidas pela regulamentação aplicável, observado em qualquer caso a divisão de atribuições previstas neste Regulamento, no(s) Anexo(s) Descritivo(s), no Contrato de Cogestão e no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

3.2.1. O Gestor ficará responsável pelas seguintes atribuições e responsabilidades específicas, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cogestão:

- (i)** executar os investimentos e os desinvestimentos dos Ativos Alvo após aprovação pelo Comitê de Investimentos e análise conjunta com o Cogestor;
- (ii)** informar o Cogestor sobre necessidade de constituição de reserva para contingências e/ou despesas;
- (iii)** notificar o Cogestor quanto à necessidade de realização de chamadas de capital de cada Classe para investimentos, conforme aplicável;
- (iv)** cooperar com o Cogestor na elaboração de documentos e informes periódicos, bem como na elaboração de resposta a eventuais questionamentos recebidos relacionados aos Ativos Alvo e/ou à Carteira;
- (v)** na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO;
- (vi)** diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental de Imóvel Rural;
- (vii)** sempre que aplicável, em relação à parcela da Carteira composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II;
- (viii)** em relação aos Créditos de Carbono, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição, controlando a titularidade dos Créditos de Carbono da Carteira da Classe após sua aquisição, podendo contratar um prestador de serviço para o Fundo e/ou a Classe ou exercer o controle diretamente, observado o disposto em cada Anexo Descritivo;
- (ix)** em relação aos direitos creditórios, verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 2.3.6 do Anexo Descritivo I;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

(x) sempre que aplicável, definir as metodologias que podem ser aceitas para fins de certificação da efetiva redução ou remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de originação dos Créditos de Carbono elegíveis à carteira de ativos, sendo certo que a metodologia de certificação **(a)** deve ser aderente às melhores práticas de mercado para verificação, mensuração e reporte da redução ou remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera, cabendo ao Gestor checar esse requisito no âmbito da aquisição de Créditos de Carbono, e **(b)** a certificação deve ser concedida por instituição que não seja parte relacionada ao Gestor e possua capacidade técnica e operacional compatível com o serviço, cabendo ao Gestor checar esses requisitos no âmbito da aquisição de Créditos de Carbono;

(xi) registrar os direitos creditórios em entidade registradora contratada pelo Administrador ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável; e

(xii) contratar os seguintes serviços, em nome do Fundo e/ou da Classe A, quando necessários por conta da política de investimento: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** cogestão da carteira de ativos, incluindo o Cogestor; **(f)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos; **(g)** Operadores; e **(h)** agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

3.3. Os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Cogestão

3.4. O Fundo, representado pelo Gestor, contratou o Cogestor para auxiliar o Gestor na gestão do Fundo, nos termos do artigo 85, §3º da Resolução CVM 175.

3.4.1. O Cogestor ficará responsável pelas seguintes atribuições e responsabilidades específicas, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cogestão:

(i) conduzir o processo de captação do Fundo e das Classes, incluindo a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe A, de serviços de distribuição de cotas e demais atividades relacionadas à distribuição pública das Cotas;

(ii) instruir o Administrador quanto à necessidade de realização de chamadas de capital de cada Classe, conforme aplicável;

(iii) deliberar sobre a constituição de eventual reserva para contingências e/ou despesas;

(iv) elaborar os documentos e informes periódicos, bem como a resposta a

eventuais questionamentos recebidos relacionados aos Ativos Alvo e/ou à Carteira, conforme o caso, mediante o fornecimento das informações necessárias do Gestor;

(v) enviar ao Administrador, sempre que solicitado, informações relacionadas necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação do Fundo e da Classe A, para envio aos órgãos reguladores, bem como resposta a eventuais questionamentos recebidos;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Consultivo; e

(vii) coordenar o relacionamento com os Cotistas sob perspectiva de gestão do Fundo.

3.4.2. Pela prestação de serviços de cogestão, será devida ao Cogestor a remuneração prevista no Contrato de Cogestão, conforme aplicável, a ser deduzida da parcela da Taxa Global equivalente à Taxa de Gestão.

Atribuições Conjuntas

3.5. Sem prejuízo das atribuições individuais de cada um e daquelas previstas no Contrato de Cogestão, o Gestor e o Cogestor serão responsáveis pela definição conjunta da estratégia de investimento e desinvestimento do Fundo e da Classe A, atuando de forma coordenada na execução da política de investimento. Em linha com o disposto, o Gestor e o Cogestor ficarão responsáveis pelas seguintes atribuições e responsabilidades conjuntas:

(i) prospectar e selecionar oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo a sua análise da referida oportunidade sob perspectiva de riscos e enquadramento à política de investimento das Classes;

(ii) elaborar as propostas de investimentos em Ativos Alvo a serem deliberadas pelo Comitê de Investimento;

(iii) prospectar, avaliar e determinar as estratégias de desinvestimento dos Ativos Alvo; e

(iv) utilizar os ativos da Carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, bem como, se aplicável, deliberar pela constituição de ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes do patrimônio das Classes, desde que constituídos para garantir obrigações assumidas pelas Classes.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

3.6. Será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe A:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas subscritas por meio de Chamadas de Capital;
- (iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar os recursos do Fundo ou da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (viii) ressalvada a hipótese de aprovação na Assembleia de Cotistas, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de Conflito de Interesses, observado o item (ix) abaixo;
- (ix) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da Carteira, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

3.6.1. A vedação prevista no item 3.6(ix) acima não impede a aquisição de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na Carteira da Classe.

Garantias e Retenção de Riscos

3.7. A gestão da Carteira alcançará prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos, bem como é possível a constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes da Carteira para garantir obrigações assumidas pela Classe.

3.7.1. É vedado ao Administrador, ao Cogestor e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Cogestor, do Gestor ou de terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

3.7.2. A vedação prevista no item 3.7.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidade

3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão, nos termos dos artigos

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PARX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400-www.daycoval.com.br

1.368-D e 1.368-E, do Código Civil, perante o Fundo, a Classe A e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, pelas obrigações legais ou contratuais assumidas pelo Fundo e/ou Classe A, bem como por perdas ou eventual patrimônio líquido negativo da Classe A, porém responderão por prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé no âmbito de seus respectivos deveres e esferas de atuação.

3.9. A respectiva Classe isentará os Prestadores de Serviço Essenciais e irá compensá-los por quaisquer Disputas que não resultem de quaisquer das hipóteses mencionadas no item 3.8 acima, desde que tais Disputas, responsabilidades, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, dentre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos da defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo. Em relação a qualquer Disputas em relação às quais os Prestadores de Serviço Essenciais pretendam buscar indenização da respectiva Classe nos termos deste item, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão **(i)** informar prontamente a Classe quanto ao início de qualquer Disputa, **(ii)** conduzir tais Disputas de boa fé e com os mais altos padrões de cuidado (inclusive nomeando assessor legal de boa reputação para defender tais Disputas), **(iii)** fornecer oportunamente informações relacionadas a tais reclamações ao receber notificação por qualquer cotista e **(iv)** somente poderá celebrar acordos no âmbito de tal Disputa ou pagar qualquer valor relacionado, mediante o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas da respectiva Classe.

3.10. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.8 e 3.9 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

3.10.1. Caso o Prestador de Serviço não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.11. Caberá aos Prestadores de Serviço Essenciais transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo.

3.12. A responsabilidade entre o Administrador, de um lado, e o Gestor e/ou o Cogestor, de outro lado, será individual e não solidária, conforme atribuições estabelecidas neste Regulamento, seus Anexos e no acordo operacional.

3.13. A responsabilidade do Gestor e do Cogestor será **(i)** não solidária em relação às

atribuições previstas nos itens 3.2.1 e 3.4.1 acima, bem como as demais atribuições individualizadas neste Regulamento, seus Anexos e no Contrato de Cogestão; e **(ii)** solidária em relação às atribuições comuns previstas no item 3.5 acima, observado em todos os casos, os dispositivos do Contrato de Cogestão.

Equipe Chave

3.14. O Gestor manterá uma equipe chave para a gestão do Fundo, integrada pelos profissionais indicados abaixo ("Equipe Chave Gestor"):

- (i)** Mario Lewandowski; e
- (ii)** Gustavo Fonseca.

3.15. O Cogestor manterá uma equipe chave para a gestão do Fundo, integrada pelos profissionais indicados abaixo ("Equipe Chave Cogestor"):

- (i)** Adriano Mantesso; e
- (ii)** Alice Singer.

3.16. O Gestor (com relação à Equipe Chave Gestor) e o Cogestor (com relação à Equipe Chave Cogestor) podem, de tempos em tempos, substituir as pessoas indicadas acima para compor as suas respectivas equipes chaves, desde que de comum acordo, nos termos do Contrato de Cogestão, visando manter sempre o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 3 (três) membros para cada equipe chave.

3.17. Caso 1 (um) ou mais membros da Equipe Chave Gestor ou da Equipe Chave Cogestor deixem de exercer suas funções, deixem de integrar o quadro de sócios ou empregados e/ou deixem de figurar na respectiva equipe chave do Gestor ou Cogestor por qualquer motivo, ficará configurado um "Evento de Equipe Chave".

3.17.1. Após a ocorrência de um Evento de Equipe Chave: **(i)** Gestor ou Cogestor (conforme o caso) deverá imediatamente emitir comunicado aos Cotistas a respeito de tal evento, e **(ii)** o Período de Investimento (se estiver em vigor) ficará automaticamente suspenso até que a Equipe Chave Gestor ou Equipe Chave Cogestor (conforme o caso) seja integralmente recomposta.

3.17.2. Ocorrido um Evento de Equipe Chave, a substituição dos membros dependerá **(i)** de anuência prévia do Gestor ou Cogestor, nos termos do Contrato de Cogestão, e, uma vez obtida a anuência nos termos do inciso (i) acima, **(ii)** de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que poderá vetar o(s) substituto(s) indicado(s) para recompor a Equipe Chave Gestor ou Equipe Chave Cogestor (conforme o caso).

3.17.3. O(s) substituto(s) indicado(s) para a Equipe Chave Gestor ou Equipe Chave Cogestor será(ão) aprovado(s) caso não haja rejeição por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.17.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas vete o(s) substituto(s) indicado(s), o Gestor e o Cogestor deverão repetir os procedimentos listados nos itens acima até a recomposição da Equipe Chave Gestor ou Equipe Chave Cogestor (conforme o caso) em 2 (dois) membros.

3.17.5. Adicionalmente, caso o Evento de Equipe Chave não seja remediado em até 90 (noventa) dias contados de sua ocorrência, referido descumprimento configurará um evento de Justa Causa em relação ao Gestor ou Cogestor responsável. Em nenhuma hipótese o Cogestor será responsabilizado por um Evento de Equipe Chave relacionado à Equipe Chave Gestor, e tampouco o Gestor será responsabilizado por um Evento de Equipe Chave relacionado à Equipe Chave Cogestor.

3.17.6. Uma vez recomposta a Equipe Chave Gestor ou Equipe Chave Cogestor (conforme o caso) em 2 (dois) membros, o Período de Investimento será automaticamente reiniciado.

3.18. Em qualquer caso de substituição de membro da Equipe Chave Gestor ou Equipe Chave Cogestor, o profissional indicado pelo Gestor como potencial substituto deve possuir qualificações e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro que se pretende substituir.

CAPÍTULO IV.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essenciais deve ser substituído nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento por decisão da CVM para o exercício da atividade que constitui o respectivo serviço prestado ao Fundo; **(ii)** renúncia pelo próprio Prestador de Serviços Essenciais, incluindo na hipótese de Renúncia Motivada do Gestor e do Cogestor, ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, sendo certo que o Gestor e o Cogestor poderão ser destituídos com ou sem Justa Causa, observado, ainda, o disposto em cada Anexo quanto aos efeitos econômicos decorrentes de destituição e renúncia.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos artigos 107 e seguintes, além da cooperação com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração e/ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.

4.1.2. Na hipótese de Renúncia Motivada, o Gestor e/ou o Cogestor, conforme aplicável, permanecerão no exercício de suas funções exclusivamente para cumprir as obrigações e atribuições previstas na versão do Regulamento vigente antes das alterações que a motivaram. Nenhuma das alterações que motivaram a Renúncia Motivada, no todo ou em parte, produzirá qualquer efeito ou será aplicada até que ocorra (i) a substituição do Gestor e/ou do Cogestor, conforme aplicável, ou (ii) o decurso do prazo máximo de permanência no exercício de suas funções, nos termos do artigo 108, §1º, inciso II, da Resolução CVM 175, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

Destituição do Gestor e do Cogestor

4.2. Considerando que o Fundo foi estruturado a partir da premissa de gestão conjunta pelo Gestor e pelo Cogestor, a qual é aspecto central e fundamental para o seu desempenho, fica desde já estabelecido que a decisão de destituição do Gestor e do Cogestor será deliberada: **(i)** individualmente, na hipótese de um evento de Justa Causa por parte do Gestor ou do Cogestor (conforme aplicável), e **(ii)** em conjunto, necessariamente, caso não tenha se configurado um evento de Justa Causa. Desta maneira, eventual deliberação em Assembleia de Cotistas pela destituição do Gestor **sem** Justa Causa implicará, automaticamente, na deliberação pela destituição do Cogestor (e vice-versa).

4.3. Na hipótese de **(i)** destituição com Justa Causa após deliberação em Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá prontamente notificar o Gestor e/ou o Cogestor, conforme aplicável, e sua destituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias; e **(ii)** destituição sem Justa Causa do Gestor e do Cogestor após deliberação em Assembleia de Cotistas deverá ser precedida de envio, pelo Administrador, de uma notificação via sistema ou correio eletrônico com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Renúncia do Gestor e do Cogestor

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, o Gestor e o Cogestor poderão renunciar às suas funções: **(i)** de maneira independente entre si, desde que **(a)** com anuência do outro, e **(b)** a renúncia seja aprovada pela Assembleia de Cotistas; e **(ii)** conjuntamente, sem necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Contrato de Cogestão em qualquer dos casos.

4.5. Caso o Gestor e/ou Cogestor renuncie(m) à(s) sua(s) funções em relação ao Fundo, este(s) deverá(ão): **(i)** na hipótese de renúncia conjunta, continuar a gerir os recursos do Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias.

Renúncia e Destituição do Administrador

4.6. Na hipótese de destituição ou renúncia do Administrador, observado o disposto no artigo 108 da Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(i)** continuar a administrar o Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias, contados da renúncia; e **(ii)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias ao administrador substituto.

Efeitos Econômicos da Destituição e Renúncia

4.7. Sem prejuízo do disposto acima, o Anexo Descritivo aplicável a cada Classe de Cotas deverá prever as consequências econômicas da renúncia e destituição de cada Prestador de Serviços Essenciais, incluindo se haverá o pagamento de remuneração adicional, multas ou outras penalidades em caso de destituição do Gestor ou Cogestor sem Justa Causa, bem como no caso de Renúncia Motivada.

CAPÍTULO V. CLASSES DE COTAS

5.1. O Fundo é constituído, inicialmente, pela Classe A e poderá constituir diferentes classes de Cotas, mediante deliberação dos Prestadores de Serviço Essenciais, observado o disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE, ou por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que as Classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175.

5.1.1. O funcionamento das Classes é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo disposto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s).

CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Observado o disposto nos itens 6.2 a 6.7 abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

<u>Matéria</u>	<u>Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)</u>
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes;	Maioria das Cotas presentes.
(ii) a alteração deste Regulamento, quando proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(iii) a alteração deste Regulamento, quando	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

<u>não</u> proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Cogestor, <u>com</u> Justa Causa, e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) a destituição ou substituição do Gestor e do Cogestor, <u>sem</u> Justa Causa, e escolha de seus substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(vii) fusão, incorporação, cisão total ou parcial transformação ou liquidação do Fundo, quando proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(viii) fusão, incorporação, cisão total ou parcial transformação ou liquidação do Fundo, quando <u>não</u> proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(ix) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	Quórum aplicável para a respectiva deliberação ou, na sua ausência, maioria das Cotas subscritas.
(x) pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como encargos do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o aumento de qualquer limite nos encargos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(xi) confirmação de renúncia quando apresentada de forma individual pelo Gestor ou pelo Cogestor; e	Maioria das Cotas subscritas.
(xii) veto do(s) profissional(is) indicado(s) para compor a Equipe Chave Gestor ou Equipe Chave Cogestor (conforme o caso) nos termos do item 3.13 deste Regulamento.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, website e telefone; **(c)** envolver redução ou isenção temporária de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

6.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Comitê de Investimento, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo e em

circulação, ou pelo representante dos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

6.2.1. A primeira convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias no caso de Assembleia Geral ordinária e **(ii)** 15 (quinze) dias no caso de Assembleia Geral extraordinária e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada no website do Administrador, Gestor e, em caso de distribuição de Cotas em andamento, do distribuidor das Cotas.

6.2.2. A convocação deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral.

6.2.2.1. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria constante do inciso **(i)** do item 6.1 acima somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização aos Cotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social encerrado, podendo a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Cotistas dispensar a observância do prazo estabelecido neste item, desde que o faça por unanimidade.

6.2.3. No caso de Assembleia Geral ordinária, os titulares de no mínimo 3% (três por cento) das Cotas emitidas, ou o representante dos Cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia.

6.2.3.1. O pedido que trata o item 6.2.3, acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da referida Assembleia Geral.

6.2.3.2. O percentual que se refere o item 6.2.3, acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral.

6.2.4. O Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Cotistas, na página por ele mantida na rede mundial de computadores, e nos demais locais previstos no artigo 20 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia Geral.

6.2.5. Independentemente da convocação prevista no item 6.2.1 acima, será considerada regular toda e qualquer Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.2.6. A segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação ou com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

6.3. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.3.1. As alterações do Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral, salvo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, as quais serão eficazes a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas.

6.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas, conforme o caso.

6.4.1. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

6.4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral.

Representante de Cotistas

6.5. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 2 (dois) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador ou no controlador do Administrador ou do Gestor, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza, **(iv)** não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em Conflito de Interesses com o Fundo ou a Classe, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

6.5.1. Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

função.

6.5.2. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Cogestor ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

6.5.3. As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no artigo 23 do Anexo VI da Resolução CVM 175, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

6.5.4. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo ou da Classe, sendo permitida a reeleição.

6.5.5. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

Restrições ao Direito de Voto

6.6. Nos termos da Resolução CVM 175, não podem votar nas Assembleias Gerais **(i)** o prestador de serviços, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviços; **(iii)** Partes Relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudos de Avaliação de bens de sua propriedade.

6.6.1. Não se aplica a vedação prevista no item 6.6 acima, quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 6.6 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável; ou **(iii)** no caso específico do item (v) do item 6.6 acima, caso todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo esses Cotistas aprovar o Laudo de Avaliação.

Consulta Formal

6.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que observadas as

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

formalidades previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento aplicáveis *mutatis mutandis* às Assembleias de Cotistas.

CAPÍTULO VII.

ENCARGOS, RATEIO DE ENCARGOS E CONTINGÊNCIAS

7.1. Os encargos do Fundo são aquelas previstos pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo VI, os quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de seu Administrador, sendo certo que os encargos exclusivos de cada Classe estarão descritos no respectivo Anexo Descritivo.

7.2. Quaisquer despesas não definidas como encargos do Fundo ou da Classe nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a contratou, incluindo aquelas previstas no artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

7.3. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma Classe de Cotas, não haverá rateio de encargos do Fundo. Caso haja a criação de outras Classes de Cotas, os encargos comuns às Classes serão rateados de acordo com a participação de cada Classe de Cotas no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3.1. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo e não sobre determinada Classe deverão ser rateadas igualmente entre as Classes, caso o Fundo venha a ter múltiplas Classes de Cotas, conforme sua respectiva proporção do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

Seção I – Informações Periódicas

8.1. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i)** mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal conforme modelo disposto no Suplemento O do Anexo Normativo VI;
- (ii)** trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema;
- (iii)** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício;

- (a) as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório do Auditor Independente; e
- (b) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento Q do Anexo Normativo VI.
- (iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes dos Cotistas, conforme aplicável;
- (v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária.

8.2. O Administrador deve reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflita o Suplemento Q do Anexo Normativo VI atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas.

8.3. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website do Administrador: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios>

Seção II – Informações Eventuais

8.4. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo, dentre outras informações previstas no artigo 33 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral extraordinária;
- (iii) fatos relevantes; e
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral extraordinária.

8.4.1. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em suas decisões de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas.

8.4.2. Adicionalmente, consideram-se exemplos de ato ou fato relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses:

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou ao Cotista;
- (ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;
- (iii) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância de imóveis destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;
- (iv) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;
- (v) contratação de formador de mercado e o término da prestação do correspondente serviço;
- (vi) contratação de agência de classificação de risco;
- (vii) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (viii) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (ix) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (xi) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xii) emissão de Cotas;
- (xiii) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe; e
- (xiv) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe.

8.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes.

8.6. A publicação de informações referidas nesta Seção II deve ser realizada na forma do item 8.3 acima, observado o disposto no item 8.4.1 acima.

CAPÍTULO IX. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador.

9.2. O Fundo e as Classes estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. O exercício social do Fundo e de cada Classe terá início em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas pelo Auditor Independente.

9.4.1. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos integrantes da Carteira.

CAPÍTULO X. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. O Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Disputa que não possa ser solucionada amigavelmente, conforme o caso, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis, da notificação de tal Disputa. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes aplicáveis.

10.2. O Tribunal Arbitral terá sede na cidade do São Paulo, estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

10.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

10.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; **(ii)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e **(iii)** pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10.6. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 10.2 e 10.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sucessão do Cotista. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, o Cogestor e o Gestor, conforme aplicável, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

11.2. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme artigo 12, §3º, da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações serão entregues via e-mail, para o endereço eletrônico do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

11.2.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.3. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Administrador, que pode ser contatado por meio dos seguintes canais: e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br ou endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.4. Normas Contábeis. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se as normas previstas na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis.

11.5. Sigilo. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou pelos membros de conselhos ou comitês da Classe A; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às operações do Fundo e da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas e/ou, em relação a determinada Classe, os membros de conselhos ou comitês da Classe, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Cotistas e os membros de conselhos ou comitês da Classe deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.6. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

**REGULAMENTO DO
AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
DATADO DE 19 DE MARÇO DE 2026**

ANEXO DESCRITIVO I

**CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND
FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS
INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do AGBI Tivio RegenAg Farmland Fund IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Investimento Sustentável e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

Capítulo I. Características Gerais

1.1. Denominação. Classe A de Responsabilidade Limitada do AGBI Tivio RegenAg Farmland Fund IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Investimento Sustentável.

1.2. Categoria. FIAGRO, nos termos do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

1.3. Prazo de Duração. O Prazo de Duração da Classe A é de 10 (dez) anos com início a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação conjunta do Gestor e do Cogestor. Prorrogações adicionais além dos 2 (dois) períodos indicados acima dependerão de deliberação da Assembleia Especial convocada pelo Gestor ou Cogestor para esse fim.

1.3.1. O Administrador manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe A, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração da Classe A, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.4. Regime de Responsabilidade. Responsabilidade limitada, de forma que os Cotistas não responderão pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos e a responsabilidade de cada Cotista da Classe A estará limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas.

1.5. Público-Alvo. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.5.1. As Cotas poderão ser subscritas por Partes Relacionadas dos prestadores de serviços da Classe A, não havendo um percentual máximo de alocação para um ou mais Cotistas.

1.6. Direitos Políticos e Econômicos. As Cotas da Classe A terão os mesmos direitos políticos, sendo certo que a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto. As Cotas de cada Subclasse estão sujeitas a direitos econômicos distintos na forma descrita no respectivo Apêndice.

1.7. Regime. Classe fechada.

1.8. Subclasses. A Classe será dividida, inicialmente, em 2 (duas) diferentes subclasses, a saber Subclasse A e Subclasse B, que contarão com direitos econômicos distintos entre si conforme descritos no respectivo Apêndice. Sem prejuízo, o Administrador, o Gestor e o Cogestor poderão criar subclasses adicionais por meio de ato conjunto, sendo que este Anexo Descritivo I poderá ser alterado unilateralmente nesta hipótese para inclusão de novos apêndices com a descrição das características específicas aplicáveis às subclasses, incluindo condições específicas para pagamento da remuneração aos prestadores de serviço, diferentes preços de emissão e de integralização, distintos direitos políticos, entre outros.

Capítulo II. Objetivo e Política de Investimento

2.1. O objetivo da Classe A é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos aos Cotistas no longo prazo por meio da alocação de seus recursos em Ativos Alvo, podendo investir em Imóveis Rurais localizados em todo território nacional, observado o Objetivo de Investimento Sustentável, bem como as recomendações e orientações do Comitê de Investimento.

2.2. A parcela dos recursos do patrimônio líquido da Classe A que não for investida na aquisição de Ativos Alvo será alocada em Outros Ativos para atender as necessidades de liquidez da Classe A, bem como para garantir o cumprimento de suas obrigações, em observância à política de investimento, de modo que a Classe A poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Outros Ativos.

2.3. Política de Investimento:

2.3.1. Esta Classe A deverá aplicar seus recursos conforme tabela abaixo:

Modalidade de Ativo		(% do Patrimônio Líquido da Classe A)	
		Mínimo conjunto	Máximo
(i)	Quaisquer direitos reais sobre Imóveis Rurais.	50%	100%
(ii)	Participações Societárias		

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

(iii) Valores Mobiliários		
(iv) Demais Ativos Alvo elegíveis para investimento por FII nos termos do Anexo Normativo III		
(v) Cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos itens (i) a (iv) acima		
(vi) Créditos de Carbono do agronegócio		
(vii) créditos de descarbonização – CBIO		
(viii) Demais Ativos Alvo <u>não</u> elegíveis para investimento por FII nos termos do Anexo Normativo III		
(ix) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos itens (vi) a (viii) acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos	0%	50%
(x) Outros Ativos.	0%	50%

2.3.2. Uma vez que a política de investimentos desta Classe A possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em empreendimentos imobiliários representados por ativos elegíveis aos FII, os Prestadores de Serviços Essenciais devem observar subsidiariamente as regras previstas no Anexo Normativo III, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI.

2.3.3. A Classe A poderá aplicar parcela significativa de seus recursos em um único Ativo Alvo; todavia, deverão ser observados os limites de concentração por emissor, devedor e modalidade de ativo estabelecidos na regulamentação aplicável aos Investidores Qualificados, em especial: **(i)** não mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A exposto a créditos ou ativos com o mesmo devedor ou coobrigado; e **(ii)** observância dos percentuais máximos por emissor de valores mobiliários conforme artigo 44 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, quais sejam, 20% (vinte por cento) por emissor, salvo emissores financeiros ou corporativos conforme incisos I a IV do referido artigo.

2.3.4. A Classe A poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seus recursos em uma única classe e/ou um único fundo de investimento, incluindo, sem limitação, classes e fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Administrador e suas respectivas partes relacionadas. Sendo certo que, caso a Classe A venha a investir em cotas de fundos exclusivos para profissionais, tal alocação está limitada a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido nos termos do artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3.5. A Classe A poderá adquirir direitos creditórios originados ou cedidos pelo

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Administrador, Gestor, consultor especializado, se houver, ou suas Partes Relacionadas, desde que a entidade registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou cedente. Os direitos creditórios emitidos por sociedades já investidas pela Classe A serão considerados em conjunto com os demais Valores Mobiliários para fins dos limites de investimento previstos no item 2.3.1 acima.

2.3.6. Os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe A, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Crítérios de Elegibilidade"):

- (i) a valoração dos direitos creditórios seja em moeda corrente na República Federativa do Brasil, o Real Brasileiro ou outra moeda que venha a ter curso forçado no País;
- (ii) os direitos creditórios estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iii) os direitos creditórios tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao Prazo de Duração da Classe A; e
- (iv) o cedente e/ou o sacado não devem causar danos ao Objetivo de Investimento Sustentável da Classe A, conforme avaliação previamente realizada pelo Gestor e aprovada de comum acordo pelo Cogestor.

2.4. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe A, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários e demais Ativos Alvo nos termos deste Anexo Descritivo I, até 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A;
- (ii) até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor e do Cogestor, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas.

2.4.1. Caso o prazo de aplicação previsto no item 2.4(i) acima seja excedido, o Gestor e o Cogestor poderão de comum acordo: **(i)** prorrogar o prazo de aplicação por até 30 (trinta) dias contados do término do prazo original, mediante notificação por escrita aos Cotistas; ou **(ii)** devolver os valores integralizados que não tenham sido investidos em Ativos Alvo e não sejam necessários para fazer frente aos encargos da Classe A, sem qualquer rentabilidade.

Reinvestimentos

2.5. Os valores recebidos pela Classe A em decorrência de rendimentos e alienações de Ativos Alvo poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo, durante o Período de Investimento e nas demais hipóteses previstas no item 5.2 e seguintes, ou distribuídos aos Cotistas, conforme determinado pelo Gestor e Cogestor de comum acordo. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor e o Cogestor poderão reter quaisquer valores recebidos pela Classe A para fazer frente ao pagamento de despesas, encargos e demais obrigações da Classe A.

Derivativos e Empréstimos

2.6. A Classe A pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe A.

2.7. A Classe A não tomará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas **(i)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista inadimplente para fins deste Anexo Descritivo I; e **(ii)** para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

Avaliação dos Ativos

2.8. Os Imóveis Rurais a serem adquiridos pela Classe A deverão ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor ou empresa especializada selecionada pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor, que será responsável por preparar um Laudo de Avaliação, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H do Anexo Normativo VI.

2.9. O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i)** verificada a notória insolvência de algum emissor de Ativos Alvo;
- (ii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a

falência de algum dos emissores dos Ativos Alvo investidos, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de algum dos emissores dos Ativos Alvo investidos, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo algum dos emissores dos Ativos Alvo investidos;

- (iii) houver emissão de novas Cotas;
- (iv) alienação de Ativos Alvo;
- (v) oferta pública de ações de qualquer dos emissores de Ativos Alvo investidos;
- (vi) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (vii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Alvo de emissão de capital fechado; e
- (viii) da hipótese de liquidação antecipada da Classe A.

2.9.1. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Gestor e aprovadas no Comitê de Investimento. O Administrador, em nome da Classe A, contratará tal empresa, às expensas da Classe A.

2.9.2. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Questões ESG

2.10. A Classe A é classificada como fundo de investimento sustentável nos termos definidos pela ANBIMA. Desta forma, o Gestor e o Cogestor se comprometem a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência da Classe A às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. A Classe A, por meio do Gestor e do Cogestor, mantém uma gestão criteriosa e próxima de seus ativos, adotando os princípios, metodologias e diretrizes descritos em seu respectivo Formulário de Metodologia ESG, elaborado pelo Gestor e divulgado pelo Cogestor, disponível para consulta no website www.tivio.com. O Gestor também é responsável por elaborar periodicamente o Relatório de Reporte ESG referente ao Fundo, que será submetido à ANBIMA pelo Cogestor e estará disponível para consulta no website do Cogestor: www.tivio.com.

2.10.1. A Classe A investirá em Ativos Alvo que visem a proteção, contribuição, prevenção ou redução de danos ou degradações, geração de impactos positivos e/ou amparo a direitos nas esferas ambiental, social e/ou de governança (ESG), em conformidade com as diretrizes da ANBIMA sobre investimento sustentável, mais especificamente visando o incentivo e fomento de projetos com os seguintes escopos: **(a)** a recuperação de terras degradadas; e **(b)** a geração de créditos de

carbono, em ambos os casos por meio da transformação de áreas degradadas em áreas agrícolas com a agricultura regenerativa. Desta forma, para além da valorização das Cotas, busca-se alcançar Benefícios ESG.

2.10.1.1. De forma a perseguir o Objetivo de Investimento Sustentável e os Benefícios ESG pretendidos, o Gestor e o Cogestor deverão observar as diretrizes previstas na Política de Investimento Responsável (disponível no website www.tivio.com, bem como no Formulário de Metodologia ESG, para que os ativos pertencentes à Carteira atendam aos critérios mínimos de governança e sustentabilidade definidos para a Classe A.

2.10.1.2. Não há garantia de que o Objetivo de Investimento Sustentável e/ou os Benefícios ESG pretendidos serão plenamente alcançados pela Classe A.

2.10.1.3. A Classe A deverá manter a composição da Carteira alinhada ao seu Objetivo de Investimento Sustentável, devendo se abster de investir em Ativos Alvo que comprometam esse Objetivo de Investimento Sustentável.

2.10.2. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente e tendo em vista o seu Objetivo de Investimento Sustentável, somente serão passíveis de investimento pela Classe A aqueles Ativos Alvo que, direta ou indiretamente, adotem e/ou promovam os seguintes procedimentos e práticas:

- (i) recuperação de pastagens degradadas e conversão para lavoura, com foco na fixação de carbono no solo;
- (ii) combate ao desmatamento e práticas de manejo florestal e agronômico; e/ou
- (iii) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento de produção e/ou comercialização de produtos de origem florestal, em qualquer das hipóteses acima, com o intuito de gerar e negociar Créditos de Carbono devidamente certificados por meio de um padrão de certificação dos Créditos de Carbono, seguindo as metodologias aprovadas pelo Gestor.

Ativos no Exterior

2.11. A Classe A não poderá realizar investimentos no exterior.

Coinvestimento

2.12. Caso a Classe A não faça o investimento total disponível em determinado Ativo Alvo, o Gestor e o Cogestor poderão oferecer, a seu exclusivo critério, eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo a terceiros, inclusive aos Cotistas, e/ou ao Administrador,

ao Gestor e/ou ao Cogestor e suas Partes Relacionadas ou afiliadas, bem como a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou pelo Cogestor ou Partes Relacionadas ou afiliadas ao Gestor e ao Cogestor, observado o disposto na Resolução CVM 175, sem qualquer direito de preferência dos Cotistas da Classe A quanto à participação em oportunidades de coinvestimento.

Capítulo III. Comitê de Investimento

Atribuições

3.1. A Classe A terá um Comitê de Investimento com as seguintes atribuições:

- (i)** acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira da Classe A com Ativos Alvo conforme sugestão do Gestor e do Cogestor, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos Alvo pela Classe A, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades do Administrador, do Gestor e do Cogestor nos termos do Regulamento e do Contrato de Cogestão;
- (ii)** discutir e opinar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe A apresentadas pelo Gestor e pelo Cogestor, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe A após o término do Período de Investimento nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo I;
- (iii)** acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor e do Cogestor na representação da Classe A como proprietária dos Imóveis Rurais e titular dos demais Ativos Alvo;
- (iv)** discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe A;
- (v)** opinar sobre investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe A;
- (vi)** discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Especial proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento, sem prejuízo das hipóteses de extensão automática previstas neste Anexo Descritivo I;
- (vii)** acompanhar o desempenho dos Ativos Alvo e da Classe A, e das atividades prestadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (viii)** aprovar o valor estabelecido em Laudo de Avaliação a ser entregue por Cotista para fins de integralização das Cotas na Classe A;
- (ix)** deliberar sobre demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Cogestor; e

(x) aprovar a contratação dos serviços de: **(a)** consultoria especializada no âmbito da gestão dos Imóveis Rurais e demais Ativos Alvo investidos pela Classe A; e **(b)** empresas especializadas contratadas para administrar as locações ou arrendamentos de Imóveis Rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de Imóveis Rurais investidos pela Classe A.

Composição, Qualificações Mandato e Remuneração

3.2. O Comitê de Investimento será composto por, pelo menos, 2 (dois) membros, pessoas físicas residentes no Brasil ou no exterior, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas, do Gestor e do Cogestor.

3.2.1. O Gestor e o Cogestor poderão, a qualquer tempo, desde que de comum acordo, alterar a quantidade de membros do Comitê de Investimentos.

3.3. O Comitê de Investimento será composto por, pelo menos, 1 (um) membro indicado pelo Gestor e 1 (um) membro indicado pelo Cogestor, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe A, sem prejuízo de o Gestor e o Cogestor aumentarem o número de comum acordo, sempre em número proporcional no caso de membros nomeados por eles, podendo também indicar um número ímpar de membros quando membros forem terceiros independentes.

3.3.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como a modificação no número de membros do Comitê de Investimento, será feita mediante comunicação conjunta do Gestor e do Cogestor ao Administrador.

3.3.2. O Gestor e o Cogestor, cada um, poderão substituir os membros que respectivamente nomearam ao Comitê de Investimentos nos termos do item 3.3 acima, a qualquer tempo. Sem prejuízo, os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimento, bem como aos Cotistas sobre tal renúncia.

3.3.3. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Gestor e pelo Cogestor, conforme o caso, que nomeou tal membro nos termos do item 3.3.1 acima.

3.4. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

- (ii)** possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe A;
- (iii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v)** assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

3.4.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas acima.

3.5. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

3.6. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Confidencialidade de informações

3.7. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe A, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i)** com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (ii)** por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

3.7.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador, ao Cogestor e ao Gestor, no que couber.

Reuniões do Comitê e Conflito de Interesses

3.8. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação de um dos seus membros, sempre que necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

3.8.1. O prazo mencionado acima poderá ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

3.8.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

3.8.3. As reuniões do Comitê de Investimento:

(i) serão validamente instaladas somente com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo Gestor e um membro indicado pelo Cogestor;

(ii) poderão ser acompanhadas pelo Gestor e pelo Cogestor; e

(iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão registrados pelo membro designado como presidente do Comitê de Investimento, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Gestor e o Cogestor exigirem que a via original também lhes seja entregue.

3.8.4. As deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pela unanimidade dos votos dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito, observado o subitem (i) do item 3.8.3 acima.

3.8.5. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser representados por procuradores com poderes gerais para representá-los em quaisquer reuniões ou específicos para representá-los em determinada reunião, com validade igual ou inferior a 1 (um) ano, mediante prévia e expressa autorização do Gestor e do Cogestor.

3.8.6. Serão consideradas válidas todas as procurações recebidas que atendam as condições descritas no item anterior, e que não tenham sido expressamente revogadas pelo respectivo membro do Comitê de Investimento.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

3.8.7. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

3.8.8. Sem prejuízo do disposto no item 3.8.9 abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

3.8.9. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Adicionalmente, será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Gestor, à ata elaborada ao fim da reunião.

3.8.10. Caso haja membros em situação de conflito de interesses em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s).

3.8.11. A obrigação de declarar o conflito de interesses é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

3.8.12. Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe A.

3.9. Os membros do Comitê de Investimento poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes de cotas que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe A, mediante prévia e expressa autorização do Gestor e do Cogestor.

Capítulo IV. Conselho Consultivo

4.1. A Classe A terá um Conselho Consultivo que, mediante solicitação do Gestor e do Cogestor, auxiliará o Gestor e o Cogestor com relação a assuntos omissos no Regulamento.

4.1.1. O Conselho Consultivo será formado por até 5 (cinco) membros e um

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PARX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

presidente, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, desde que com prévia e expressa aprovação do Gestor e do Cogestor, que deverão anuir com todos os nomeados.

4.1.2. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser Partes Relacionadas ao Gestor ou ao Cogestor e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe A.

4.1.3. O Gestor e o Cogestor poderão indicar 2 (dois) membros do Conselho Consultivo, 1 (um) membro nomeado por cada um, os quais deverão ser independentes, sem qualquer vínculo aos Cotistas, Administrador, Gestor ou Cogestor.

4.1.4. Cada Cotista que detiver pelo menos 25,01% (vinte e cinco vírgula zero um por cento) das Cotas da Classe A poderá escolher 1 (um) membro para compor o Conselho Consultivo.

4.1.5. Os demais membros, que não se enquadrarem nas disposições dos itens 4.1.3 e 4.1.4 acima, deverão ser escolhidos em conjunto pelo Gestor e pelo Cogestor, dentre os Cotistas e seus representantes.

4.2. Sem prejuízo do disposto no Código ANBIMA e na regulamentação em vigor, os membros do Conselho Consultivo deverão preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir, no mínimo: a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação ou ainda, declaração formal, conforme o caso;

(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo; e

(iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos nas alíneas (i) e (ii) acima.

4.3. Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo participantes indicados pelos Cotistas na qualidade de observador, sem poder ou direito à voz e voto, que terão a função de acompanhar e fiscalizar as discussões do Conselho Consultivo, desde que com prévia e expressa aprovação do Gestor e do Cogestor.

4.4. As reuniões do Conselho Consultivo deverão ocorrer mediante convocação do Gestor e/ou do Cogestor, com pauta pré-definida, e mediante a ciência ou a presença do Administrador.

4.4.1. As Reuniões do Conselho Consultivo poderão ser presenciais ou virtuais.

4.4.2. A convocação do Conselho Consultivo deverá ocorrer com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e quórum mínimo será de 3 (três) membros mais o presidente.

4.5. A atuação do Conselho Consultivo ocorrerá na forma de seu Regimento Interno, aprovado na primeira reunião do Conselho Consultivo, conforme proposta do presidente.

Capítulo V. Período de Investimento e Desinvestimento

5.1. A Classe A poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante o período de 3 (três) anos, com início a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação **(i)** conjunta do Gestor e do Cogestor, ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim pelo Gestor ou pelo Cogestor individualmente.

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe A em Ativos Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento total da Classe A, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor e do Comitê de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe A.

5.2.1. Após o término do Período de Investimento da Classe A, nenhum novo investimento será realizado pela Classe A e nenhuma Chamada de Capital poderá ser emitida, exceto para suportar: **(i)** oportunidades que foram previamente aprovadas pelo Gestor e pelo Cogestor antes do término do Período de Investimento; **(ii)** investimentos nos quais uma obrigação legalmente vinculante ou uma obrigação assumida antes do término do Período de Investimento da Classe A, incluindo, sem limitação, eventuais transações que tenham parcelas de preço diferidas para datas posteriores ao término do Período de Investimento, parcelas de preço contingentes, mecanismos de ajuste de preço, dentre outras; ou **(iii)** investimentos subsequentes (*follow-on*) em Ativos Alvo já adquiridos pela Classe A ou em outras entidades afiliadas a emissores de Ativos Alvo já investidos pela Classe A ou cujos negócios e atividades sejam relacionados ou complementares a emissor de Ativos Alvo já investido pela Classe A, na medida em que tais investimentos sejam apropriados ou necessário para preservar, proteger ou reforçar os investimentos anteriores da Classe A no referido emissor.

5.2.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor poderá(ão), após o término do Período de Investimento da Classe A, exigir integralizações remanescentes pelos Cotistas, até o limite do seu Capital

Comprometido, a fim de realizar: **(i)** o pagamento de despesas e encargos da Classe A; e/ou **(ii)** novos investimentos em Ativos Alvo que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (a)** de compromissos assumidos pela Classe A perante emissores de Ativos Alvo durante o Período de Investimento da Classe A; e/ou
- (b)** dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações dos Imóveis Rurais e emissores de Ativos Alvo, inclusive tributos; e/ou
- (c)** de aquisição de Ativos Alvo já investidos pela Classe A com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos de emissores de Ativos Alvo já investidos, conforme o caso.

Capítulo VI. Cotas: Características, Emissão, Integralização, Amortização, Resgate e Negociação

Características das Cotas

6.1. As Cotas da Classe A são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe A, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Primeira Emissão

6.2. Para constituição do patrimônio inicial da Classe A, serão emitidas, até 300.000 (trezentas mil) Cotas, pelo preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), admitindo-se a subscrição parcial de Cotas, observado o montante mínimo de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

6.3. A primeira emissão de Cotas será realizada por meio de ato conjunto formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas da Classe A.

6.3.1. O Administrador, mediante orientação do Gestor e do Cogestor, poderá modificar os termos e condições da primeira emissão, conforme estabelecidos no ato de constituição do Fundo, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial.

Novas Emissões

6.4. Novas Cotas poderão ser emitidas **(i)** mediante orientação do Comitê de Investimento, até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), ficando dispensada a aprovação da Assembleia Especial, ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial convocada para este fim, observado, em

qualquer caso, os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

6.4.1. O preço de emissão de integralização, entre outras características da emissão de Cotas, serão disciplinados no respectivo ato de aprovação da emissão de Cotas.

Valor das Cotas

6.5. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Classe A pelo número de Cotas emitidas e em circulação apurados na data do cálculo.

6.5.1. As Cotas poderão ser adquiridas pela Classe A e mantidas em tesouraria, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175.

Subscrição e Integralização das Cotas

6.6. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor:

- (i)** assinará os documentos de subscrição;
- (ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas até o valor de seu Capital Comprometido, nos termos dos documentos de subscrição;
- (iii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo Descritivo I; e
- (iv)** deverá declarar, por meio da assinatura do termo de adesão, que **(a)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo I, e **(b)** tem ciência (b.1) dos fatores de risco relativos ao Fundo e à Classe A, (b.2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe A, (b.3) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe A ou dos Prestadores de Serviços, e (b.4) de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de Chamadas de Capital.

6.6.1. As Cotas deverão ser integralizadas pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor e pelo Cogestor, no prazo a ser estabelecido no respectivo instrumento de emissão e do Compromisso de Investimento. A integralização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de bens e direitos, incluindo Imóveis Rurais.

6.6.1.1. As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização definido no respectivo Compromisso de Investimento e/ou no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.

6.6.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados ao pagamento da integralização das Cotas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Chamada de Capital, ou outro prazo fixado na respectiva Chamada de Capital, conforme instruído pelo Comitê de Investimento e observados os termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Caso a data fim não caia em Dia Útil, será considerado como dia fatal para pagamento o Dia Útil subsequente.

6.6.1.3. A integralização de Cotas em Imóveis Rurais ou bens e direitos relativos a Imóveis Rurais deve ser feita com base em Laudo de Avaliação, observado que, tendo em vista o disposto no artigo 38, I do Anexo Normativo VI, poderá ser dispensada a elaboração de Laudo de Avaliação para a integralização de Cotas em bens e direitos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Especial quanto ao valor atribuído ao bem ou direito.

6.6.2. Na medida em que a Classe A **(i)** identifique necessidades de investimento em Ativos Alvo, observado o disposto no item Capítulo V deste Anexo Descritivo I, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe A, a qualquer tempo; o Gestor e o Cogestor poderão instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital aos Cotistas para solicitar o aporte de recursos na Classe A, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com a Classe A.

6.6.3. Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar capital na Classe A simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando o respectivo Capital Comprometido de cada Cotista, observada a possibilidade de realização de Chamadas de Capital desproporcionais para equalização da proporção entre o Capital Comprometido e integralizado dos Cotistas, ou entre Cotistas detentores de diferentes subclasses de Cotas, caso aplicável.

6.6.4. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas e celebrarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nestes itens e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos itens acima.

Cotista Inadimplente

6.7. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à Chamada de Capital, o Cotista será considerado um Cotista inadimplente e as seguintes penalidades poderão lhe ser aplicáveis:

(i) o Cotista inadimplente ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do primeiro mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe A até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento;

(ii) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe A, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo previsto no item 2.7 acima, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas Integralizadas; e

(iii) direito de alienação, pelo Gestor e/ou Cogestor, das Cotas integralizadas ou não integralizadas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe A, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo certo que o preço por Cota na transferência de Cotas prevista neste item 6.7(iii) deverá ser equivalente ao valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas pelo Cotista inadimplente, com base no último Patrimônio Líquido disponível da Classe A.

6.7.1. As consequências referidas no item 6.7 acima somente serão exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data final para aporte dos recursos, conforme especificada na Chamada de Capital.

Amortização

6.8. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe A, conforme decisão do Gestor e do Cogestor observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.8.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Anexo Descritivo I, observado que as amortizações serão pagas aos Cotistas de forma proporcional à quantidade de Cotas integralizadas por cada Cotista.

6.8.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, proporcionalmente à participação de cada Cotista em relação ao Capital

Comprometido da Classe A.

6.8.3. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

6.8.4. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas, ou registrados na conta de depósito como Cotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.

6.8.5. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou **(ii)** por meio da entrega de bens e/ou direitos da Classe A a título de pagamento da amortização.

Resgate

6.9. Não haverá resgate de Cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

6.9.1. Quando da liquidação da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor resgatado integralmente **(i)** em moeda corrente nacional, ou **(ii)** por meio da entrega de bens e/ou direitos da Classe A a título de pagamento da amortização, conforme decidido pelo Comitê de Investimento e aprovado em Assembleia Especial. As Cotas serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Especial, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio líquido da Classe A.

6.9.2. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe A ou em caso de liquidação antecipada.

Transferência das Cotas

6.10. As Cotas desta Classe A poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe A no tocante à sua integralização.

6.10.1. No caso de transferência de Cotas na forma do item 6.10 acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item 6.10.2 abaixo.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

6.10.2. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe A, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

6.10.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas poderão ser registradas para negociação nos mercados organizados operados por B3 e, caso aplicável, suas transferências deverão cumprir os procedimentos operacionais estabelecidos pelas B3 para essas transferências.

Capítulo VII. Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa Global

7.1. Em linha com os Ofícios-Circulares publicados pela CVM e com o Código ANBIMA, será devida pela Subclasse A e pela Subclasse B uma Taxa Global, que corresponde aos valores devidos por cada subclasse **(i)** ao Administrador, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, e controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de Cotas (Taxa de Administração), conforme item 7.1.1 abaixo, **(ii)** ao Gestor e ao Cogestor, conforme disposto no Contrato de Cogestão, pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe A (Taxa de Gestão), já incluídas as taxas máximas cobradas pelas classes investidas. A Taxa Global devida por cada subclasse está indicada em seu respectivo apêndice. A Taxa Global **não** inclui os valores devidos a título de Taxa Máxima de Custódia previstos no item 7.4, bem como eventuais valores devidos a título de Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão por Destituição previstas nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9.

7.1.1. Para fins de composição da Taxa Global, a Classe A pagará ao Administrador a Taxa de Administração detalhada no quadro abaixo, incidente ao ano sobre as respectivas faixas do Patrimônio Líquido da Classe A, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) e, ainda **(i)** o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada subclasse adicional que venha a ser criada para além das 2 (duas) existentes; e **(ii)** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada nova emissão de cotas que não esteja sujeita às disposições da Resolução n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, por se tratar de colocação privada.

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,060% a.a. (sessenta milésimos de um por cento ao ano)
Acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um	0,040% a.a (quarenta milésimos de um

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

bilhão de reais)	por cento ao ano)
------------------	-------------------

7.1.2. Adicionalmente, o Gestor e o Cogestor mantêm o sumário da remuneração da Classe A disponível em seus sites: www.agbi.com.br e www.tivio.com, no qual há a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão, de forma segregada, para cada subclasse. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos não estão incluídos na Taxa Global e serão debitados da Classe A de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo I e no Regulamento.

7.1.3. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Global da Classe A, as taxas cobradas: **(i)** pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou **(ii)** pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao Gestor e o Cogestor.

7.2. Sem prejuízo do disposto acima e observados os requisitos do Capítulo VI deste Anexo Descritivo I, as integralizações referentes a Compromissos de Investimento assumidos pelo Gestor e pelo Cogestor poderão ser realizadas, total ou parcialmente, mediante a compensação com valores que seriam devidos a cada um a título de Taxa de Gestão ("Mecanismo de Aporte").

7.2.1. Nessa hipótese, a utilização do Mecanismo de Aporte deverá ser acordada entre o Gestor, o Cogestor e o Administrador previamente à celebração dos respectivos Compromissos de Investimento, os quais, por sua vez, deverão indicar os valores a serem compensados com as parcelas da Taxa de Gestão que sejam devidas a cada um.

7.2.2. Nos termos do item 7.2.1 acima, o Gestor e o Cogestor terão discricionariedade para deliberar acerca do montante (ou percentual) da Taxa de Gestão que será compensada (e retida) por cada um para fins do Mecanismo de Aporte, sendo certo que a parcela das Cotas subscritas em cada Compromisso de Investimento que não for compensada por meio do Mecanismo de Aporte deverá ser integralizada em moeda corrente nacional.

7.2.3. Adicionalmente, uma vez que exista Compromisso de Investimento celebrado pelo Gestor e pelo Cogestor com a previsão do Mecanismo de Aporte, as Chamadas de Capital a serem realizadas necessariamente observarão as provisões e prazos para pagamento das parcelas da Taxa de Gestão ao Gestor e ao Cogestor, de modo que o Gestor e/ou o Cogestor sempre sejam chamados a integralizar, por meio do Mecanismo de Aporte, parcelas equivalentes às aquelas que seriam recebidas por cada um a título de Taxa de Gestão.

Taxa de ingresso e saída

7.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da

Classe A.

Taxa Máxima de Custódia

7.4. A Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante pelos serviços de custódia e escrituração das Cotas será de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos de um por cento), respeitado o mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Taxa Máxima de Distribuição

7.5. Tendo em vista que a Classe A não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas distribuições, conforme regulamentação aplicável.

Taxa de Performance

7.6. O Gestor e o Cogestor (observado o rateio definido no Contrato de Cogestão) farão jus a uma taxa de performance a ser calculada conforme segue ("Taxa de Performance"):

- (i)** primeiro, 100% (cem por cento) das distribuições da Classe A serão destinadas aos Cotistas até que os Cotistas tenham recebido o valor integralizado por eles;
- (ii)** segundo, 100% (cem por cento) das distribuições da Classe A serão destinadas aos Cotistas até que os Cotistas obtenham uma taxa interna de retorno sobre seu investimento equivalente ao Hurdle;
- (iii)** terceiro, 100% (cem por cento) das distribuições da Classe A serão destinadas aos Gestores, a título de Taxa de Performance, até que cada Gestor tenha recebido um montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total de distribuições feitas nos termos dos incisos (i) e (ii) acima e deste item (iii); e
- (iv)** quarto, todas as distribuições da Classe A serão destinadas na proporção de 20% (vinte por cento) aos Gestores, a título de Taxa de Performance, e os 80% (oitenta por cento) restantes serão destinados aos Cotistas.

7.6.1. A Taxa de Performance será paga nas mesmas datas de amortizações e resgate de Cotas em que se verifique que esta é devida, nos termos do item 7.6 acima.

Remuneração Aplicável em caso de Destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada

7.7. Nas hipóteses de: **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor e do Cogestor ou **(ii)** Renúncia Motivada, será devida ao Gestor e ao Cogestor (observado o rateio previsto no

Contrato de Cogestão) uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor e do Cogestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Classe, considerando reavaliação dos ativos presentes na carteira do fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas Classe A apurado na data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas Classe A a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição ado sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas Classe A.

7.8. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor e do Cogestor; e/ou **(ii)** Renúncia Motivada (observado o rateio previsto no Contrato de Cogestão) também farão jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após **(a)** a data de substituição do Gestor e do Cogestor, nos casos do subitem (i) acima e/ou **(b)** apresentação da Renúncia Motivada, nos casos do subitem (ii) acima (qualquer dos casos "(a)" e "(b)" acima, o "Evento"), a Classe A e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Classe A à época do Evento realize a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que compõem a Carteira da Classe A, que resultaria no pagamento de Taxa de Performance ao Gestor e ao Cogestor caso eles não tivessem sido destituídos ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

7.8.1. A Taxa de Performance Complementar será paga de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor e o Cogestor prestaram serviços à Classe A desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Regulamento. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Anexo Descritivo I, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

7.8.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Anexo Descritivo I.

7.9. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e do Cogestor, lhes será devida uma remuneração adicional corresponde a 2% (dois por cento) sobre Patrimônio Líquido subscrito no momento da destituição a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a data da primeira integralização de Cotas até a data de efetivo pagamento ("Taxa de Gestão por Destituição"), observado o critério de rateio previsto no Contrato de Cogestão.

7.9.1. A Taxa de Gestão por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas diretamente pela Classe A com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição ou Renúncia Motivada a título de despesa da Classe A. Caso não haja recursos disponíveis em caixa na Classe A, a Taxa de Gestão por Destituição, a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Performance Antecipada serão pagas tão logo haja recursos disponíveis em caixa da Classe A, com senioridade em relação aos demais despesas da Classe A ou distribuições realizadas aos Cotistas, sendo certo que o Administrador deverá emitir uma Chamada de Capital aos Cotistas da Classe A para que integralizem Cotas no montante necessário para assegurar o pagamento da Taxa de Gestão por Destituição, da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada e, se aplicável, das demais despesas, encargos ou remunerações adicionais devidos em virtude da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor e do Cogestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Capítulo VIII. Encargos da Classe A

8.1. Sem prejuízo dos encargos previstos na Resolução CVM 175, incluindo em seu Anexo III e Anexo VI, constituem encargos da Classe A as seguintes despesas e encargos:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas da Classe A previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente referentes aos serviços prestados à Classe A;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

- (vi)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, da Classe A, e/ou dos Prestadores de Serviços Essenciais em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização da Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv)** despesas inerentes à **(i)** distribuição primária de Cotas e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de *marketing* incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas ou novas Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável;
- (xv)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, além das remunerações em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada previstas nos itens 7.7 em diante;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe A, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx)** contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio da Classe A;
- (xxii)** despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;
- (xxiii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, contratação de consultores, incluindo, mas não se limitando a, florestais, em matérias ESG, agrícola, ou empresas de prestação de serviço de desenvolvimento de projetos ou consultoria para realização de parcerias com os titulares das propriedades, sem limitação de valor, observa a prévia e expressa concordância do Gestor e do Cogestor, conforme aplicável;
- (xxiv)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe A, limitadas a 0,5% (cinco centésimos) do patrimônio líquido da Classe A apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos;
- (xxv)** taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;
- (xxvi)** gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (xxvii)** gastos necessários à administração, regularização, manutenção, conservação e reparos de Imóveis Rurais;
- (xxviii)** honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;
- (xxix)** despesas com o registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;
- (xxx)** despesas com a custódia de direitos creditórios; e
- (xxxi)** gastos relacionados ao controle da titularidade dos direitos dos Créditos de Carbono do agronegócio.

8.1.1. As despesas incorridas pelo Gestor ou Cogestor anteriormente à constituição

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

da Classe A ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal, contábil e de ESG em potenciais Ativos Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe A, até o limite total de 1% (um por cento) do Capital Comprometido, independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Especial, observado que deverão estar devidamente comprovadas. As despesas previstas acima que ultrapassarem o limite previsto neste item somente poderão ser pagas ou reembolsadas pela Classe A mediante aprovação pela Assembleia Especial.

8.1.2. Estão abrangidos como encargos da Classe A, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175, e do item 8.1(vii) acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com a Classe A; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, a Classe A devesse responder.

8.1.2.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial por ter agido dolosamente ou com má-fé, este deverá ressarcir a Classe A das despesas e valores que tenham sido suportados pela Classe A, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.1.2 acima.

8.1.2.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.1.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade da Classe A e/ou do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.1.2.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 8.1.2.2 acima, a liquidação da Classe A e/ou do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviço Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal prestador essencial.

8.1.2.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 8.1.2.3 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas cotas na data da liquidação da Classe A e/ou do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.1.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

8.1.4. Os encargos relacionados à admissão das cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável, devem ser arcados pela Classe A.

Capítulo IX. Assembleia Especial

9.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

9.2. Competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Especial, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

<u>Matéria</u>	<u>Quórum de Deliberação (em primeira ou segunda convocação)</u>
(i) as demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos Auditores Independentes;	Maioria das Cotas presentes.
(ii) a alteração deste Anexo Descritivo I, quando proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(iii) a alteração deste Anexo Descritivo I, quando <u>não</u> proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(iv) fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe A, quando proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	Maioria das Cotas subscritas.
(v) fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe A, quando <u>não</u> proposta pelo Gestor e pelo Cogestor;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(vi) a emissão e distribuição de Cotas, sem prejuízo da emissão de cotas dentro do Capital	Maioria das Cotas subscritas.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Autorizado;	
(vii) alterações no Capital Autorizado quando proposto pelo Gestor e Cogestor;	Maioria das Cotas presentes.
(viii) alterações no Capital Autorizado quando <u>não</u> proposto pelo Gestor e Cogestor;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(ix) salvo quando diversamente previsto no Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas da Classe A são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas presentes.
(x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe A, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes.
(xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria das Cotas presentes.
(xii) apreciação dos Laudos de Avaliação ou do valor dos bens e direitos objeto de integralização cujo Laudo de Avaliação tenha sido dispensado;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	Maioria das Cotas presentes que representem, no mínimo: 3% do total de Cotas, quando a Classe A tiver mais de cem Cotistas; ou 5% do total de Cotas, quando a Classe A tiver até cem Cotistas.
(xiv) redução do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv) extensão do Período de Investimentos proposta pelo Gestor ou pelo Cogestor;	Maioria das Cotas presentes.
(xvi) aprovação dos atos que caracterizem potencial Conflito de Interesses, nos termos do § 1º do artigo 27, do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III à Resolução 175;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii) aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão e/ou na Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas.
(xviii) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial;	Quórum aplicável para a respectiva deliberação ou, na sua ausência, maioria das Cotas subscritas.
(xix) quando aplicável, em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, qualquer solicitação de informações pelos Cotistas, sujeito às disposições do artigo 26, § 1º, Anexo IV da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes.
(xx) pagamento de despesas, pela Classe A,	Maioria das Cotas subscritas.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

não previstas neste Anexo Descritivo I como encargos da Classe A, além da inclusão de despesas não previstas por este Anexo Descritivo I e/ou o aumento de qualquer limite nos encargos da Classe A.	
(xxi) prorrogação do Prazo de Duração além dos 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, conforme indicado no item 1.3 deste Anexo Descritivo I.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Capítulo X. Liquidação

10.1. Por ocasião da liquidação da Classe A, o Administrador, conforme orientação do Gestor e do Cogestor, promoverá **(i)** a alienação dos ativos integrantes da Carteira e a entrega do produto resultante aos Cotistas, ou **(ii)** a entrega de bens e/ou direitos da Classe A, como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas nos termos estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe A, poderá ser feita por meio de:

- (i)** alienação de transações privadas; ou
- (ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

Capítulo XI. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

11.1. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe A está negativo: **(i)** eventos atípicos de flutuações de mercado; **(ii)** risco sistêmico; **(iii)** condições adversas de liquidez; **(iv)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe A opera; **(v)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*); **(vi)** aumento de provisão para devedores duvidosos; e/ou **(vii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe A que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência.

11.2. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe A está negativo, deve imediatamente **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo da Classe A ao Gestor e ao Cogestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

11.2.1. Sem prejuízo das medidas previstas no item 11.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do patrimônio

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

líquido negativo da Classe A em conjunto com o Gestor, conforme orientações do Comitê de Investimento do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo da Classe A; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo da Classe A, que, mediante orientação do Comitê de Investimento, pode contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, §4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe A, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe A; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe A de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor e o Cogestor devem comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.2.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.2.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo da Classe A não representa risco à solvência da Classe A, a adoção das medidas referidas no item 11.2.1 acima se torna facultativa.

11.2.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item (ii) do item 11.2.1 acima, o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe A deixou de estar negativo, o Gestor, o Cogestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido da Classe A atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo da Classe A.

11.2.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item (ii) do item 11.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe A deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o patrimônio líquido da Classe A atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo da Classe A.

11.2.5. Na assembleia de que trata o item (ii) do item 11.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe A, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe A, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

incorporar a Classe A a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador, Gestor e pelo Comitê de Investimento; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.

11.2.6. Na assembleia de que trata o inciso (ii) do item 11.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.2.7. Caso a assembleia de que trata o inciso (ii) do item 11.2.1 não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.

11.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe A, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe A na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4.1. O cancelamento do registro da Classe A não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Capítulo XII. Fatores de Risco

12.1. O objetivo e a política de investimentos da Classe A não constituem promessa de rentabilidade e os Cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento na Classe A, cientes da possibilidade de eventuais perdas e eventual patrimônio líquido negativo da Classe A.

12.1.1. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante, de distribuidor das Cotas, de qualquer empresa pertencente aos seus respectivos conglomerados financeiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12.2. A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe A e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Suplemento I anexo ao presente Anexo Descritivo I, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

* * *



Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

REGULAMENTO DO
AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
DATADO DE 19 DE MARÇO DE 2026

SUPLEMENTO – FATORES DE RISCO DA CLASSE A

Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e do Cogestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e as operações da Classe A estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, e, mesmo que o Administrador, o Gestor e o Cogestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

1. NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS. A realização de investimentos na Classe A sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe A e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe A. A Classe A não conta com garantias do Administrador, do Gestor, do Cogestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador, pelo Cogestor e pelo Gestor para a Classe A poderá ter sua eficiência reduzida.

2. APLICAÇÃO DO REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda está sendo testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não há como prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades ou aos investimentos da Classe A, nem garantir que as medidas tomadas para adequação ou proteção da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para a Classe A e seus Cotistas.

3. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS. Os riscos aos quais a Classe A está sujeita ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir,

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da devedora do respectivo Ativo Alvo e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos à Classe A.

4. RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar na não realização de investimentos em Ativos ou na realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe A, pelos mais variados motivos, como questões de diligência, de contraparte, questões regulatórias, fundiárias ou ambientais, entre outras. Considerando os custos inerentes ao funcionamento e à manutenção da Classe A, como a remuneração dos prestadores de serviços contratados, o cenário acima descrito poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

5. RISCO RELACIONADO AO MERCADO INTERNACIONAL DE COMMODITIES. O agronegócio brasileiro se sujeita ao mercado internacional de commodities e, por consequência, pode sofrer choques decorrentes de movimentos e conjunturas geopolíticas diversas. Nesse sentido, eventuais restrições ou sanções aos produtos brasileiros em mercados internacionais, seja por razões aduaneiras, fitossanitárias ou ambientais, podem causar perdas na rentabilidade do setor agroindustrial nacional e, consequentemente, nos Ativos Alvo, o que poderá, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

6. RISCO RELACIONADO A FATORES CLIMÁTICOS E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Alvo, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas, desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos diretos da Classe A, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à Carteira e, consequentemente, aos Cotistas.

7. RISCO RELACIONADO À PERDA DE INCENTIVOS ÀS CADEIAS AGROINDUSTRIAS NACIONAIS. Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Alvo se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos à Classe A.

8. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe A também poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, a Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe A e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe A.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. Os conflitos armados no Oriente Médio bem como envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, trazem como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, esses conflitos podem impactar o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da

China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Este cenário de incertezas para a economia e geopolítica global poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

9. RISCOS GERAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS. Os Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe A e do investimento realizado pelos Cotistas. A Classe A poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome da Classe A. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe A poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10. RISCOS DE LIQUIDEZ. Os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os FIAGRO são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que as cotas desta espécie de fundo de investimento terão no mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, a Classe A foi constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento na Classe A consiste em investimento de longo prazo.

11. RISCO DE CRÉDITO. Os Ativos Alvo que compõem a Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos Alvo desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Ativos Alvo, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio da Classe A e das Cotas.

12. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA. A política de investimento da Classe A é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo, em especial Imóveis Rurais, de modo que os investimentos da Classe A poderão ficar concentrados em poucos emissores ou devedores, dado que a regulamentação permite concentrações de até 20% por devedor ou emissor para fundos de Investidores Qualificados. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe A em uma única contraparte, maior será a vulnerabilidade da Classe A

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

em relação ao risco de tal devedor ou originador. Ademais, não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

13. RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO. Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe A e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe A esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleias Gerais e Assembleias Especiais. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe A.

14. RISCO OPERACIONAL. A Carteira será administrada e gerida, respectivamente, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor. Portanto os resultados da Classe A dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

15. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe A e o Administrador, o Cogestor ou o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, conforme listados no artigo 31, II, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

16. RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO. O Gestor, instituição responsável pela gestão da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos Alvo objeto da Carteira. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor da Carteira da Classe A e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados na Classe A, de modo que não é possível garantir que a Classe A deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de Ativos Alvo.

17. POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.

No caso de liquidação da Classe A, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação ou entrega dos Ativos e o pagamento de todos os encargos do Fundo. Nos termos do descrito neste Regulamento, os Ativos integrantes da Carteira poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

18. RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira, as Cotas, por orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

19. RISCOS LEGAIS E CONTRATUAIS. A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe A apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

20. RISCO REGULATÓRIO. A legislação aplicável à Classe A, aos Cotistas, aos Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e à Classe A, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos à Classe A. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe A.

21. RISCO TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe A e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela Carteira. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe A e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe A e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de a Classe A não conseguir atingir ou manter as características e requisitos constantes da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme recentemente alterada pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, quais sejam: **(a)** ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(b)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe A ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe A; **(c)** as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e **(d)** não farão jus à isenção os cotistas pessoas físicas que, em conjunto com partes ligadas, detenham 30% ou mais da totalidade das cotas ou dos direitos ao recebimento de rendimentos auferidos pela Classe A. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda.

22. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O Regulamento e o Anexo Descritivo I poderão ser alterados, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM. Tais alterações poderão afetar as operações da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

23. RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA. A Classe A poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe A, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

24. RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. A Classe A poderá ser ré em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, além de eventuais procedimentos arbitrais. Não há garantia de que a Classe A venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, administrativos ou arbitrais propostos contra a Classe A venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ela tenha reservas financeiras suficientes. Caso tais reservas financeiras não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

25. RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA CLASSE. Considerando que o Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate antecipado das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe A, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe A, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

26. PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos que compõem a Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

27. RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos (como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS), no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode **(i)** levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira; **(ii)** afetar diretamente o setor do agronegócio, a indústria de fundo de investimento, a Classe A e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos; ou **(iii)** resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe A e dos Ativos que venham a compor a Carteira, bem como afetar a valorização das Cotas e seus rendimentos.

28. RISCOS DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Carteira da Classe A, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe A, que utiliza derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe A.

29. RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO. A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

30. BAIXA LIQUIDEZ PARA OS IMÓVEIS RURAIS NO MERCADO SECUNDÁRIO. Adicionalmente, o investimento da Classe A em Imóveis Rurais apresenta peculiaridades em

relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Imóveis Rurais. Caso a Classe A precise vender os Imóveis Rurais, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Imóveis Rurais poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe A e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

31. PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS. Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe A ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe A, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe A poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe A, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

32. RISCO DECORRENTE DA REGULAMENTAÇÃO RECENTE DO MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO. O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) foi recentemente instituído por meio da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Até o presente momento. Em razão da pouca maturidade na aplicação dessa norma, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Cotistas em caso de eventual discussão no âmbito judicial, ou mesmo na prática de mercado.

33. DEMAIS RISCOS. A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe A e aos Cotistas.

* * *

APÊNDICE I

Este Apêndice I é parte integrante do Regulamento do AGBI Tivio RegenAg Farmland Fund IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Investimento Sustentável e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A da Classe A do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. **Características Gerais**

1.1. Denominação. "Subclasse A".

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados que realizem aportes a partir de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em Cotas da Classe A.

1.3. Taxa Global. A Taxa Global da Subclasse A é:

- (a) Durante o Período de Investimentos: o somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido; e
- (b) Durante o Período de Desinvestimentos: o somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre **(2.i)** o Capital Integralizado ou o Patrimônio Líquido, o que for maior; e **(2.ii)** os valores a serem integralizados pelos Cotistas para fazer frente às aquisições feitas a prazo pela Classe A (eventuais investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos).

1.3.1. Na hipótese de prorrogação do Período de Investimentos, por qualquer motivo, nos termos deste Regulamento, a Taxa Global aplicável à Subclasse A durante o período prorrogado será calculada conforme previsto no item 1.3(b) acima.

1.3.2. A Taxa Global indicada acima não inclui os valores devidos pela Subclasse A a título de Taxa Máxima de Custódia previstos no item 7.4 do Anexo Descritivo I, bem como eventuais valores devidos a título de Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão por Destituição previstas nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 do Anexo Descritivo I.

1.4. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo Descritivo I ao Regulamento, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I.

APÊNDICE II

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do AGBI Tivio RegenAg Farmland Fund IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Investimento Sustentável e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse B da Classe A do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. **Características Gerais**

1.1. **Denominação.** "Subclasse B".

1.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados que realizem aportes de até R\$ 39.999.999,99 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em Cotas da Classe A.

1.3. **Taxa Global.** A Taxa Global da Subclasse B é:

- (a) Durante o Período de Investimentos: o somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 2,00% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido; e
- (b) Durante o Período de Desinvestimentos: o somatório entre **(1)** 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e **(2)** 2,00% (dois por cento) ao ano sobre **(2.i)** o Capital Integralizado ou o Patrimônio Líquido, o que for maior; e **(2.ii)** os valores a serem integralizados pelos Cotistas para fazer frente às aquisições feitas a prazo pela Classe A (eventuais investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos).

1.3.1. Na hipótese de prorrogação do Período de Investimentos, por qualquer motivo, nos termos deste Regulamento, a Taxa Global aplicável à Subclasse B durante o período prorrogado será calculada conforme previsto no item 1.3(b) acima.

1.3.2. A Taxa Global indicada acima não inclui os valores devidos pela Subclasse B a título de Taxa Máxima de Custódia previstos no item 7.4 do Anexo Descritivo I, bem como eventuais valores devidos a título de Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão por Destituição previstas nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 do Anexo Descritivo I.

1.4. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo Descritivo I ao Regulamento, exceto se de outra forma definido neste Apêndice II.